

TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 17.225, DE 16 DE MAIO DE 1947

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, Vencimentos Mensais Cr\$, and Importância Cr\$. Includes sections for COMBATENTES, ADMINISTRAÇÃO, MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS, VETERINÁRIOS, ESPECIALISTAS, CONVOCADOS, JUSTIÇA MILITAR, AGREGADOS, ALUNOS OFICIAIS, PRAÇAS, OPERÁRIOS MILITARES, TABELA 'C' Pessoal Fixo, and TABELA 'D' MATERIAL E SERVIÇOS.

Table listing items and their values, including Farmácia, Fotografia, Plantas e cópias, Material diário, Material médico, Material didático em geral, Instrução física, Fardamentos, Colchões, travesseiros e outros, Roupas de cama, Toalhas, Custeio e manutenção em geral, Máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos, Veículos, Aparelhamento policial, Instalações, Imóveis, Bens industriais, Animais, and Material de distribuição remunerada em geral.

Table titled 'DESPESAS DIVERSAS' listing various expenses such as Refeições, café e lanches, Pequenos concertos, Lavagem de roupa, Jornais, publicações e encadernações, Água, gás e energia elétrica, Seguros de bens, Autôgnos de imóveis, Aluguel de máquinas e serviços mecânicos, Serviços de conservação em geral, Veículos, Máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos, Imóveis, Correspondência taxada, Telefones, Transportes pessoais, Transportes de materiais, Certames promovidos pelo Estado, Exames médicos e médicos, Serviço social de família, Socorros médicos, farmacêuticos, hospitalares, dentários e funerários, Prêmios e despesas pessoais de internados, Subvenções, contribuições e auxílios, and Representações.

DECRETO N. 17.226, DE 19 DE MAIO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º I, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreto: Artigo 1.º — O artigo 266 do Decreto n. 9.149, de 6 de maio de 1938, (Regulamento Geral de Trânsito no Estado de São Paulo), passa a vigorar com a seguinte redação: "Os condutores de veículos de passageiros são obrigados a apresentar-se decentemente vestidos e de boné ou chapéu, a sua escolha. Os de veículos de carga não poderão conduzi-los em mangas de camisa, descalsos ou calçados de tamancos, sendo obrigados ao uso de boné ou chapéu, igualmente à sua escolha." Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947. ADHEMAR DE BARROS, Florestano G. Maia, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1947. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.227, DE 19 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre organização de quadro dos linotipistas da Imprensa Oficial do Estado e dá outras providências. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreto: Artigo 1.º — É declarado em disponibilidade remunerada, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, 1 (um) linotipista efetivo que se encontra enfermo, impossibilitado de trabalhar e há vários anos interrompido. Artigo 2.º — Os linotipistas efetivos ficam obrigados a regime de: a) 6 (seis) horas, para o trabalho diurno, ou de b) 5 (cinco) horas, para o trabalho noturno. Artigo 3.º — Aos funcionários efetivos, internos, diaristas e extranumerários da Imprensa Oficial, que trabalham nas oficinas do jornal e de obras, nos serviços auxiliares destas e no almoxarifado, e aos que venham a ser encarregados do levantamento do inventário anual para balanço aplicam-se as normas da legislação trabalhista federal para a remuneração do trabalho extraordinário, excluído o que a respeito dispõe o decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941 — no art. 12º e parágrafo 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º. Artigo 4.º — Não se estenderá à Imprensa Oficial a declaração de ponto facultativo nos dias em que a imprensa particular trabalhar normalmente. Artigo 5.º — A aposentadoria dos funcionários da Imprensa Oficial poderá ser concedida, com pagamento integral quando o funcionário contar 25 (vinte e cinco) anos efetivos de repartição e suas condições de saúde contribuírem para o prejuízo dos serviços. Artigo 6.º — Desde que não haja coincidência de horário nem inconveniente ou prejuízo para o serviço da Imprensa Oficial, os seus funcionários, efetivos ou internos, diaristas, extranumerários ou que trabalhem por tarefa, poderão exercer qualquer outra atividade fora da repartição, comunicando imediatamente, por ofício, ao diretor, o horário dessa atividade externa. Parágrafo único — Verificando-se que o funcionário, no exercício de atividade externa, prejudica o serviço público será convidado a optar manifestando-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de dispensa imediata, pelo Diretor, se for diarista ou tarefeiro, e de sus-

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. AVISO. A Imprensa Oficial do Estado comunica a quem possa interessar que a partir do dia 1.º de janeiro de 1946 os preços das publicações, assinaturas e venda avulsa do "Diário Oficial", passaram a ser os seguintes: PUBLICAÇÕES (Table with columns: Publicação, Cont. de colunas, Preço), ASSINATURAS (Table with columns: Publicação, Preço), DIÁRIO DO EXECUTIVO (Table with columns: Publicação, Preço), DIÁRIO DA JUSTIÇA (Table with columns: Publicação, Preço), VENDA AVULSA (Table with columns: Publicação, Preço).

Artigo 7.º — O Diretor da Imprensa Oficial poderá autorizar despesas até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) sem prévia autorização do Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior. Artigo 8.º — Quando for caso de modificação resultante dos preços correntes na praça para os vários ramos profissionais, o Governo poderá proceder a revisões periódicas nas tabelas de vencimentos. Artigo 9.º — Os linotipistas tarefeiros, livremente admitidos pelo Diretor da Imprensa Oficial, serão pagos à base de Cr\$ 0,025 (dois centavos e meio) por tiro ou fração, na composição de linha cheia, e de Cr\$ (cinco centavos) na composição de corondel. Artigo 10.º — O vencimento dos linotipistas tarefeiros referentes a férias, licenças, afastamentos, dispensa, serão fixados pela média da produção mensal dos últimos 2 (dois) anos ou do total dos meses do caso em que o exercício do linotipista não atinja esse prazo. Artigo 11.º — No caso de parada das máquinas na linotipia, será concedido aos tarefeiros abono fixado pelo Diretor. Artigo 12.º — Tratando-se de serviço excepcional que diz com as exigências da Imprensa Oficial, é lícito fixar-se o limite de produção mínima para todos os ramos profissionais das oficinas da Imprensa Oficial. Para esse fim, o Diretor constituirá uma comissão de 5 (cinco) membros, de que será presidente. Artigo 13.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1947. ADHEMAR DE BARROS, Miguel Heale, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1947. Cassiano Ricardo, Diretor Geral. DECRETO N. 17.228, DE 19 DE MAIO DE 1947. Dispõe sobre a extinção dos cargos que especifica na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939. Decreto: Artigo 1.º — Ficam extintos, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-lei n. 16.531, de 23 de dezembro de 1946, os cargos constantes da tabela anexa, lotados nas unidades nela referidas, todos da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de maio de 1947. ADHEMAR DE BARROS, Genesio de Almeida Metra, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de maio de 1947. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.